



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de novembro de 2024, de autoria dos **VEREADORES Felipe Coutinho Martins (Tedinha), Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), Angelo Stelzer Neto, Augusto Lievore Filho, Claudinei Costa Santos, Dario Rudio Junior, Eliesio Braz Bolzani, Geferson Israel Alves, Geziano Lúcio Souza Ferreira(Ferreirinha), João Marcos Cunha Filho., Kecia Nascimento Bassetti Gregorio, Marlúcio Pedro do Nascimento, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Sergio da Motta, Wanderson Rodrigues**, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 55 E SUPRIME PARTE DA REDAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 3.547 DE 05 DE ABRIL DE 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/11/2024.

É o Relatório.

O Presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Colatina, dispõe sobre a adequação da legislação ao disposto na Emenda Constitucional nº 19/1998 a qual deu nova Redação ao Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, dando-lhe a obrigatoriedade na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais que deverão ser por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Artigos 37, Inciso XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III e 153, § 2º e seu Inciso I, vejamos:

" Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Justificam os autores que a Fixação dos valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deixou de ter obrigatoriedade de serem corrigidos de uma Legislatura para a outra, cabendo somente neste contexto, os Subsídios dos Vereadores do Município para a próxima Legislatura.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024**.

Sala das comissões, 06 de dezembro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003400390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 06/12/2024 15:04

Checksum: **9BB8276581AC0E49CE12B80EACD44649A30EB6DDC83522CAD512B6CEEEC58E20**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 06/12/2024 16:09

Checksum: **1AD29FCA011A9E5F19B2ED22E6494E0570A6FFCE28111C963D6FFCE56CB46EB4**

